

LEI Nº 07/81

(Aumenta vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura).-

A CÂMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 40% (Quarenta por cento), nos vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura.

Art. 2º - O aumento a que se refere o Artigo Primeiro será a partir de 01 de maio de 1981.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do aumento, fica o Poder Executivo autorizado a usar os recursos financeiros cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, 02 de junho de 1981.

Silvio Lombardi
Prefeito Municipal


Gil Mundim da Costa
Secretário

LEI Nº 07/81

(Aumenta vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura).-

A CÂMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 40% (Quarenta por cento), nos vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura.

Art. 2º - O aumento a que se refere o Artigo Primeiro será a partir de 01 de maio de 1981.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do aumento, fica o Poder Executivo autorizado a usar os recursos financeiros cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, 02 de junho de 1981.

Silvio Lombardi
Prefeito Municipal

Gil Mundim da Costa
Secretário